



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

Processo Administrativo nº 149/2018

Protocolo 006439/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 3.711, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/08/2018

Horário: 9h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389174

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, com abrangência em todo o território nacional e que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislações complementares pertinentes, para atendimento aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação interessados:
 - 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 3.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 3.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. *valor anual do item;*

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8.2. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.*

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação de propostas.
- 5.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 5.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*
- 6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

7.3. **Habilitação jurídica:**

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5. Qualificação econômico-financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

7.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.6.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõem nesta licitação, devendo conter no mínimo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

- 7.6.1.1. O atestado de capacidade técnica deve comprovar, no mínimo, a prestação de serviços de assistência odontológica por meio de plano na modalidade coletivo empresarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto, assim entendida como sendo aquela para 84 beneficiários.
- 7.6.2. Comprovante de registro regular junto ao Conselho Regional de Odontologia.
- 7.6.3. Relação de dentistas credenciados/contratados/cooperados com o número do CRO/PR, de no mínimo 500 (quinhentos) profissionais, incluindo no mínimo 05 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia;
- 7.6.4. Apresentação de dados (endereço, telefone) de Clínica 24 horas para atendimento de urgência/emergência, com profissionais aptos a prestar o atendimento no PR e demais Estados da Federação;
- 7.6.5. Comprovação de Atendimento 24 horas para urgências/emergências odontológicas, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados, com tempo de espera bastante reduzido; no mínimo 2 salas para realização de RX;
- 7.6.6. Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc;
- 7.6.7. Apresentação da forma de liberação *on-line e/ou via telefone* para os beneficiários, bem como forma para liberação de atos complementares;
- 7.6.8. Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do CRM-PR e dos colaboradores, no tocante à manutenção do contrato, visitas periódicas,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos colaboradores do CRM-PR);

7.6.9. Apresentação de material de comunicação personalizado para o beneficiário.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail *licitacao@crmpr.org.br*. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Paraná, situado na Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340.

7.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.2. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.8.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.



9.2.2. É necessário destacar claramente quais são os procedimentos com cobertura previstos no plano, conforme Anexo II – Modelo para elaboração da proposta de preços.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. não mantiver a proposta;

13.1.6. cometer fraude fiscal;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@crmpr.org.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP: 80.810-340.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crmpr.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.10.2. ANEXO II - Modelo para Elaboração da Proposta de Preços;
 - 15.10.3. ANEXO III - Minuta Contratual.

Curitiba, 09 de agosto de 2018.

WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES

Presidente do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de **plano de serviços de assistência odontológica**, com abrangência em todo o território nacional e que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislações complementares pertinentes, para atendimento aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes legais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	<u>A</u> VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	<u>B</u> VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL = (AX168)	<u>C</u> VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL = (BX12)
1	Operadora de plano de serviços de assistência odontológica.	168	R\$ 64,52	R\$ 10.839,36	R\$ 130.072,32

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Dar continuidade a prestação de serviços de assistência odontológica aos funcionários do CRM-PR, conforme previsto no Plano de Gestão de Pessoas, Carreiras, Cargos e Salários. Atualmente a operadora é a DentalUni, contrato nº 041/2013, que encerra no dia 02/10/2018.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São beneficiários dos serviços objeto deste Termo de Referência os empregados efetivos ativos do Conselho Regional de Medicina do Paraná e seus dependentes legais, independentemente de idade, que manifestarem seu desejo de adesão.

4.2 A Contratada não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano de Assistência Odontológica, desde que devidamente autorizados pelo CRM-PR, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

4.3 O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de funcionários do CRM-PR, sem qualquer alteração de preço no plano oferecido pela Contratada.

4.4 Com base no mês de junho/2018, o plano atual com a DentalUni, possui 168 (cento e sessenta e oito) beneficiários.

5 DAS ADESÕES, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

5.1 O Contratante deverá relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, que deverão ser incluídos no plano em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2 Serão admitidas adesões/inclusões, sem carência, a qualquer tempo, de funcionários e/ou dependentes, que por ventura não tenham sido incluídos no plano dentro do prazo de que trata o item 5.1.

5.3 Serão admitidas novas adesões/inclusões, sem carência, em casos de admissão funcional. A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo.

5.4 A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário.

6 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1 O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa - RN n.º 428, de 7 de novembro de 2017, em vigência a partir de 02/01/2018, e alterações futuras, bem como demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

6.2 O plano de assistência odontológica deverá ter cobertura mínima com as seguintes características:

6.2.1.	PREVENÇÃO
a.	Aplicação tópica de flúor (incluso profilaxia com pasta profilática, taças e escovas - p/ menores de 13 anos)
b.	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
c.	Atividade educativa em saúde bucal
d.	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
e.	Controle de biofilme (placa bacteriana)
f.	Controle de cárie incipiente
g.	Profilaxia: polimento coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom - para maiores de 13 anos)
h.	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
6.2.2.	EMERGÊNCIA
a.	Colagem de fragmentos dentários
b.	Colocação de dreno extraoral
c.	Colocação de dreno intraoral



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

d.	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
e.	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
f.	Curativo com IRM ou SIMILAR
g.	Curativo de demora em endodontia
h.	Imobilização dentária em dentes decíduos
i.	Imobilização dentária em dentes permanentes
j.	Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial
k.	Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial
l.	Recimentação de trabalho protético
m.	Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM)
n.	Reimplante de dente com contenção
o.	Remoção de dreno extraoral
p.	Remoção de dreno intraoral
q.	Sutura de ferida em região bucomaxilofacial
r.	Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular – ATM
s.	Tratamento de abscesso periodontal agudo
t.	Tratamento de alveolite
u.	Tratamento de pericoronarite
v.	Tratamento em odontalgia aguda
6.2.3.	DIAGNÓSTICO
a.	Consulta especialista
b.	Consulta odontológica
c.	Consulta odontológica de urgência
d.	Consulta Odontologica de Urgência - somente medicação
e.	Consulta Odontologica de Urgência 24 Hrs - somente medicação
f.	Consulta odontológica de urgência 24 hs



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

g.	Consulta odontológica inicial
h.	Consulta para avaliação técnica de auditoria
i.	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
j.	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
k.	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
l.	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
m.	Diagnóstico e tratamento de halitose
n.	Diagnóstico e tratamento de xerostomia
o.	Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais (exame histopatológico)
6.2.4.	EXAMES LABORATORIAIS
a.	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
b.	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
c.	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
d.	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial
e.	Teste de capacidade tampão da saliva
f.	Teste de contagem microbiológica
g.	Teste de fluxo salivar
h.	Teste de PH salivar
i.	Teste risco de cárie
6.2.5.	RADIOLOGIA
a.	Documentação ortodôntica "E" – 1 radiografia panorâmica, 1 telerradiografia, 01 traçado cefalométrico, 02 fotos (frente e perfil), modelo de estudo superior e inferior
b.	Documentação ortodôntica "A" (radiografia panorâmica, telerradiografia, 01 traçado cefalométrico, 05 fotos e 05 slides (frente, perfil e intrabucais), modelo de estudo superior e inferior.
c.	Documentação ortodôntica "B" (radiografia panorâmica, telerradiografia, 01 traçado cefalométrico, 05 fotos (frente, perfil e intrabucais), modelo de estudo superior e inferior.
d.	Fotografia
e.	Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia)
f.	Fotos e slides (por unidade)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

g.	Imagem fotográfica
h.	Levantamento radiográfico
i.	Modelos ortodônticos
j.	Radiografia antero posterior
k.	Radiografia de ATM
l.	Radiografia de ATM 3 posições transcraniana
m.	Radiografia de ATM 3 posições transfacial
n.	Radiografia de ATM 6 posições transcraniana / transfacial
o.	Radiografia digital
p.	Radiografia lateral corpo da mandíbula
q.	Radiografia oclusal
r.	Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
s.	Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
t.	Radiografia postero anterior
u.	RX interproximal - bite-wing
v.	RX mão e punho – carpal
w.	RX Periapical
x.	Seio frontal
y.	Seio nasal
z.	Slide
aa.	Telerradiografia
bb.	Telerradiografia com traçado cefalométrico
cc.	Telerradiografia frontal
dd.	Traçado cefalométrico
6.2.6.	DENTÍSTICA
a.	Ajuste oclusal por acréscimo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

b.	Ajuste oclusal por desgaste seletivo
c.	Capeamento pulpar direto
d.	Faceta direta em resina Fotopolimerizável
e.	Pino pré-fabricado
f.	Restauração a pino intradentinário
g.	Restauração amálgama 1 face
h.	Restauração amálgama 2 faces
i.	Restauração amálgama 3 faces
j.	Restauração amálgama 4 faces
k.	Restauração de superfície radicular
l.	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
m.	Restauração resina fotopolimerizável 1 face
n.	Restauração resina fotopolimerizável 2 faces
o.	Restauração resina fotopolimerizável 3 faces
p.	Restauração temporária / tratamento expectante
6.2.7.	CIRURGIA
a.	Alveoloplastia
b.	Alveolotomia (por hemiarcada)
c.	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
d.	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
e.	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
f.	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
g.	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
h.	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
i.	Aprofundamento / aumento de vestibulo
j.	Biópsia de boca



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

k.	Biópsia de glândula salivar
l.	Biópsia de lábio
m.	Biópsia de língua
n.	Biópsia de mandíbula
o.	Biópsia de maxila
p.	Biópsia de mucosa jugal
q.	Biópsia de palato
r.	Bridectomia
s.	Bridotomia
t.	Cirurgia para correção de tuberosidade
u.	Cirurgia para exostose maxilar
v.	Cirurgia para tórus mandibular - bilateral
w.	Cirurgia para tórus mandibular - unilateral
x.	Cirurgia para tórus palatino
y.	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
z.	Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)
aa.	Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial
bb.	Exerese ou excisão de cálculo salivar
cc.	Exérese ou excisão de cistos odontológicos
dd.	Exerese ou excisão de mucocelo
ee.	Exerese ou excisão de rânula
ff.	Exodontia a retalho
gg.	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
hh.	Exodontia de raiz residual
ii.	Exodontia simples de permanente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

jj.	Exodontia simples de supranumerário
kk.	Frenulectomia labial
ll.	Frenulectomia lingual
mm.	Frenulotomia labial
nn.	Frenulotomia lingual
oo.	Punção aspirativa na região bucomaxilofacial
pp.	Reconstrução sulco gengivolabial
qq.	Redução cruenta de fraturas alveolodentárias
rr.	Redução incruenta de fraturas alveolodentárias
ss.	Remoção de dentes inclusos / impactados
tt.	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
uu.	Remoção de dentes supranumerários (inclusos ou impactados)
vv.	Remoção de odontoma
ww.	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal
xx.	Retirada de corpo estranho sub cutaneo ou sub mucoso regio bucomaxilofacial
yy.	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região bucomaxilofacial
zz.	Tratamento cirúrgico de fístula buconasais
aaa.	Tratamento cirúrgico de fístula bucossinusais
bbb.	Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região bucomaxilofacial
ccc.	Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
ddd.	Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região bucomaxilofacial
eee.	Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
fff.	Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução
ggg.	Ulectomia
hhh.	Ulotomia
6.2.8.	PERINDONTIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

a.	Amputação radicular com obturação retrógrada
b.	Amputação radicular sem obturação retrógrada
c.	Aumento de coroa clínica
d.	Cirurgia odontológica a retalho
e.	Cirurgia periodontal a retalho
f.	Controle pós-operatório em odontologia
g.	Cunha proximal
h.	Dessensibilização dentária
i.	Documentação periodontal radiográfica
j.	Enxerto conjuntivo subepitelial
k.	Enxerto gengival livre
l.	Enxerto pediculado
m.	Gengivectomia
n.	Gengivoplastia
o.	Odontosecção
p.	Orientação e higiene bucal, técnicas de escovação, revelação placas (somente para pacientes periodontais) (para contratos de pré-pagamento deverá ser enviado levantamento periapical)
q.	Proervação pré ou pós-cirúrgica (por segmento)
r.	Raspagem subgengival/alisamento radicular
s.	Raspagem supragengival
t.	Recuperação de espaço biológico
u.	Sepultamento radicular
v.	Tartarectomia
w.	Tratamento de gengivite
x.	Tratamento e gengivite necrosante aguda
y.	Tunelização
6.2.9.	ENDODONTIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

a.	Clareamento de dente desvitalizado
b.	Instrumentação Mecanizada
c.	Remoção de corpo estranho intracanal (por conduto)
d.	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
e.	Remoção de obturação radicular (por conduto)
f.	Retratamento endodôntico birradicular
g.	Retratamento endodôntico multirradicular
h.	Retratamento endodôntico unirradicular
i.	Tratamento de perfuração endodôntica
j.	Tratamento endodôntico birradicular
k.	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
l.	Tratamento endodôntico multirradicular
m.	Tratamento endodôntico unirradicular
6.2.10.	PRÓTESE DENTAL
a.	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
b.	Conserto em prótesetotal (exclusivamente em consultório)
c.	Coroa $\frac{3}{4}$
d.	Coroa $\frac{4}{5}$
e.	Coroa provisória com pino
f.	Coroa provisória sem pino
g.	Coroa total em cerômero (dentes anteriores de canino a canino)
h.	Coroa total metálica (dentes posteriores – pré molares e molares)
i.	Diagnóstico por meio de enceramento
j.	Núcleo de preenchimento
k.	Núcleo metálico bipartido
l.	Núcleo metálico fundido



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

m.	Ponto de solda
n.	Preparo para núcleo intrarradicular
o.	Provisório para restauração metálica fundida
p.	Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas
q.	Reembasamento de coroa provisória
r.	Reembasamento de prótese tota ou parcial - imediato (em consultório)
s.	Remoção de núcleo intrarradicular
t.	Remoção de trabalho protético
u.	Restauração metálica fundida
6.2.11.	ODONTOPEDIATRIA
a.	Adequação do meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento)
b.	Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)
c.	Aplicação de carióstático (até 07 anos)
d.	Aplicação de selante - técnica invasiva (até 12 anos)
e.	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras (até 12 anos)
f.	Aplicação tópica de verniz fluoretado (Odontopediatria e até 12 anos)
g.	Condicionamento em odontologia
h.	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
i.	Coroa de acetato em dente decíduo
j.	Coroa de acetato em dente permanente
k.	Coroa de aço em dente decíduo
l.	Coroa de aço em dente permanente
m.	Coroa de policarbonato em dente decíduo
n.	Coroa de policarbonato em dente permanente
o.	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
p.	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

q.	Exodontia simples de decíduos
r.	Pulpotomia
s.	Pulpotomia em dente decíduo
t.	Remineralização
u.	Restauração atraumática em decíduo
v.	Restauração atraumática em dente permanente
w.	Restauração em ionômero de vidro - 1 face (até 12 anos)
x.	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces (até 12 anos)
y.	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces (até 12 anos)
z.	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces (até 12 anos)
aa.	Tratamento de fluorose - microabrasão
bb.	Tratamento endodôntico em decíduos
6.2.12.	ORTODONTIA
a.	Arco lingual
b.	Barra traspalatina fixa
c.	Barra traspalatina removível
d.	Bloco germinado de Clarck - rwinblock
e.	Botão de Nance
f.	Contenção fixa - por arcada
g.	Distalizador de Hilgers
h.	Gianelly
i.	Grade palatina fixa
j.	Grade palatina removível
k.	Herpst encapsulado
l.	Jig ou front plato
m.	Placa de hawley



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

n.	Placa de hawley com torno expansor
o.	Placa lábio ativa
p.	Quadrirelíce

- 6.3 A Contratada deverá atualizar o rol de coberturas de conformidade com as determinações da ANS.
- 6.4 A contratada disponibilizará acesso a todas as especialidades odontológicas, com livre escolha do cirurgião-dentista em todas as especialidades e sem limite para utilização no plano escolhido.
- 6.5 A Contratada fornecerá atendimento aos usuários nos consultórios particulares dos dentistas credenciados/cooperados, com hora marcada.
- 6.6 A Contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CRM-PR. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento.
- 6.7 Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela Contratada.
- 6.8 O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão.
- 6.9 Para procedimentos que não tenham cobertura pelo plano, possibilitar acesso com pagamentos parcelados.
- 6.10 Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários do CRM-PR, desde o primeiro dia de sua implantação.
- 6.11 Decorridos até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, individualmente, a relação de toda a rede credenciada, com, no mínimo, nome do profissional ou clínica, especialidade, endereço e telefone.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7 DA ABRANGÊNCIA

- 7.1 A cobertura dos serviços prestados pela licitante Contratada deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento dentário credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante Contratada.
- 7.2 O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.
- 7.3 O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à licitante Contratada.
- 7.4 As cidades onde o CRM-PR tem Sedes são: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Rio Negro, Santo Antônio da Platina, Toledo e Umuarama.

8 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 8.1 Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a licitante Contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado por beneficiário.
- 8.2 Ainda por ocasião do pagamento, a licitante Contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, que deverão ser incluídos no plano em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento.
- 9.2 Notificar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 9.3 Efetuar o pagamento da prestação mensal.
- 9.4 Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência odontológica prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 9.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 9.6 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados.
- 9.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além da realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 10.1.1 Fornecer ao Contratante, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- 10.1.2 Solicitar ao beneficiário, através do Contratante, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRM-PR de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas e recibos de honorários odontológicos;
- 10.1.3 Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- 10.1.4 Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para consulta dos usuários;
- 10.1.5 Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- 10.1.6 Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- 10.1.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 10.1.8 Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os empregados do CRM-PR, conforme disciplinado neste termo de referência, contrato, bem como no Edital e em seus anexos;
- 10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10 A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- 10.1.11 Observar as determinações, normas e entendimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 10.1.12 Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada;
- 10.1.13 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- 10.1.14 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 10.1.15 Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.1.16 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- 10.1.17 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.18 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 O CRM-PR pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de assistência odontológica, observadas as condições previstas no Contrato.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5 cometer fraude fiscal.

- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
---	--	----

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 03 de julho de 2018.

Departamento de Recursos Humanos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____
CNPJ: _____ telefone: () _____
Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____
Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: () _____ e-mail: _____
Dados bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____
Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2 - DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	<u>A</u> VALOR UNITÁRIO MENSAL PROPOSTO	<u>B</u> VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO = (Ax168)	<u>C</u> VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO = (BX12)
1	Operadora de plano de serviços de assistência odontológica.	168	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____

3 - DO DESCRITIVO DOS PROCEDIMENTOS COBERTOS PELO PLANO PROPOSTO

3.1 Identificar claramente quais são os procedimentos com cobertura prevista no plano proposto.

Procedimentos com cobertura no plano	
TUSS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
n.º de procedimentos cobertos = ...	

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2018.

(Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº/2018, QUE FAZEM ENTRE SI, O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E
A EMPRESA**

O **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 3.711, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, em, CEP: doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 149/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 025/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de **plano de serviços de assistência odontológica**, com abrangência em todo o território nacional e que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislações complementares pertinentes, para atendimento aos funcionários do CRM-PR e seus dependentes legais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	<u>A</u> VALOR UNITÁRIO MENSAL PROPOSTO	<u>B</u> VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO = (AX168)	<u>C</u> VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO = (BX12)
1	Operadora de plano de serviços de assistência odontológica.	168	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação por beneficiário é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total mensal de R\$.....(....) e R\$(....) ano.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-PR, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Rubrica CRM 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde – Médico e Odontológico.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, com base no valor unitário por beneficiário, multiplicado ao número total de usuários.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com o arquivo XML para o e-mail *contratos@crmpr.org.br*.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS, DAS ADESÕES, INCLUSÕES E EXCLUSÕES, DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA, DA ABRANGÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

7.1. O descritivo dos beneficiários, das adesões, inclusões e exclusões, dos serviços a serem prestados pela Contratada, da abrangência e da disponibilização de relatórios são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A gestora do contrato será a funcionária **Ana Cristina Kokott** e em sua ausência a funcionária **Lúcia de Fátima Fernandes Waltrick**, ambas lotadas no Departamento de Recursos Humanos do CRM-PR.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas